



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF

Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 00013/2024

Reunião Ordinária N.º 192

**Decisão Diretoria:** nº 00013/2024

**Referência:** Processo nº 07.010.209085/2024

**Interessado:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DF - CREA-DF

**EMENTA:** Aprova Plano Plurianual (PPA) 2025-2027

**DECISÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 20 de agosto de 2024, em sua 192ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar o processo referente ao Plano Plurianual (PPA) 2025-2027, devidamente relatado pela Diretora de Planejamento Eng.ª Amb. Débora Tomaz Cantuária Clemente; Considerando que o PPA ora apresentado constituiu um instrumento estratégico fundamental para o futuro do Crea-DF e que a sua elaboração foi pautada em um processo participativo e alinhada às melhores práticas de gestão pública, demonstrando o compromisso da instituição com a transparência, a eficiência e a sustentabilidade; considerando que o PPA está em consonância com a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal, a Lei nº 5.194/66 e as normas de direito financeiro além dos dispositivos legais do art. 95 inciso VIII do Regimento Interno que estabelece a competência da Diretoria para supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-DF; art. 4º inciso XXXVII do Regimento Interno instituiu o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-DF; o art. 141 do Regimento Interno que estabelece as competências à Comissão de Orçamento que tem por finalidade apreciar os assuntos relacionados ao orçamento e execução orçamentária do Crea-DF, bem como Art. 142. Sobre a competência da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas em: I – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea-DF; II – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação; III – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-DF a ser encaminhada ao Confea para aprovação; IV – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções; V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação; VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas; VII – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada; nos balancetes mensais; VIII – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e IX – encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes; Considerando que o

Crea-DF é uma autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194, de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, inciso I, estabeleceu que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual, II - as diretrizes orçamentárias, III - os orçamentos anuais; Considerando que a Lei nº 4.320, de 1964, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 2000, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; Considerando que o Decreto-Lei nº 200, de 1967, dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa; Considerando que a Decisão Plenária do Confea n.º PL-0996/2022 aprovou o Referencial Estratégico para o Sistema 2023-2024 e considerando que não houve alteração de novo referencial estratégico visto que o documento técnico é voltado a subsidiar o planejamento plurianual das organizações do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU** Pelo encaminhamento ao Plénario, haja vista que a demanda já foi devidamente aprovada pela COTC, com recomendação de aprovação da Revisão do Plano Plurianual para 2025-2027 do Crea-DF nos termos apresentados, conforme art. 142 inciso IX do Regimento Interno. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): Wallace Gomes De Araújo, Maxwell Simes De Souza Paiva, Debora Tomaz Cantuaria Clemente.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2024.



Adriana Resende Avelar De Oliveira  
Coordenador